



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Ofício 058/2015

Itapuí, 25 de fevereiro de 2015.

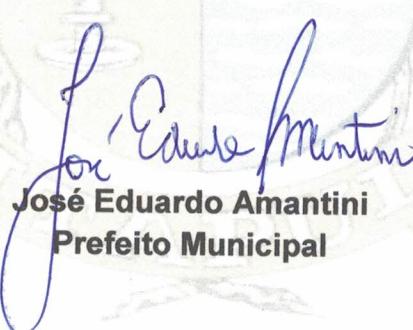
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei n.ºs 04/2015

Pelo presente venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção aos anseios desta municipalidade encaminhar o Projeto de Lei Ordinária sob n.º 04/2015 para apreciação desta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

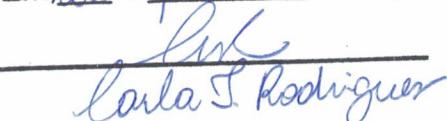
Cliente em 26/02/15, solicito que o
presente projeto, seja encaminhado ao Setor
Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí,
para as providências necessárias no prazo legal.
Itapuí, 26/02/15

Presidente
Assinatura, por extenso, do responsável pelo Setor:
Data do recebimento: 26/02/15
Amantini
RG: 33.594.214-3


José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor ,
Luiz Carlos Pierazo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Itapuí – SP

R E C E B I
Em, 26 de fevereiro de 2015


Carla S. Rodriguez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 04/2015
DE 07 DE JANEIRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCICIO DE 2015 A
REPASSAR RECURSOS À ENTIDADE QUE ESPECIFICA
MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 a transferir recursos à seguinte entidade, mediante convênio:

§ 1º – À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I – a título de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social – Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

Artigo 2º)- Os repasses de que trata esta Lei poderão ser parcelados em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 – área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.529/2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º) - A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015,e na Lei que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2015.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 07 de Janeiro de 2015.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA, OBRAS,
MELHORAMENTOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 04, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 04, de 2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapuí, que objetiva o repasse de recursos à entidade APAE de Itapuí. A proposta foi encaminhada a esta Casa de Leis em 26 de fevereiro de 2015. Considerando que a próxima sessão ordinária desta Câmara Municipal somente ocorrerá em 09 de março de 2015, foi sugerido pelo Senhor Presidente a realização de uma sessão extraordinária, eis que se trata de verba necessária à manutenção e realização de projetos sociais. A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. Constatata-se que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 04, de 07 de janeiro de 2015.

É o nosso parecer.

Itapuí, 26 de fevereiro de 2015.

A blue ink signature of the name "Silene Valini" enclosed in a stylized oval border.

SILENE VALINI
Presidente de Constituição, Justiça, Cidadania,
Obras, Melhoramentos Públicos, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

Ofício nº 060/2015

Itapuí, 03 de março de 2015.

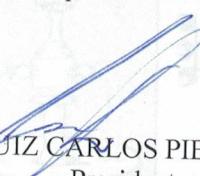
Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 004/2015, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2015 a repassar recursos à entidade que especifica mediante convênio e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 017/2015, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo no exercício de 2015 a realizar repasse à entidade que especifica, mediante convênio e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exclênci, nossos protestos de estima e consideração.


LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

**AUTÓGRAFO N.º 15/2015
PROJETO DE LEI Nº. 04/2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2015 A REPASSAR RECURSOS À ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 a transferir recursos à seguinte entidade. Mediante convênio:

Paragrafo 1º)- À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ,

I- A título de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R\$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social- Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08-Assistencia Social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 3.3.50.40- subvenções sociais federal.

Artigo 2º)- Os repasses de que trata esta Lei poderão ser parcelados em até 12 meses, mediante ajustes entre as partes.

Artigo 3º)- A entidade recebedora de recursos deverá observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº 002/2008- área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Lei Municipal nº 2.529/2013, sem prejuízo da apresentação de demais documentos que a municipalidade julgar necessário para a liberação dos recursos.

Artigo 4º)- A autorização de repasses descritas no artigo 1º, inciso I, fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

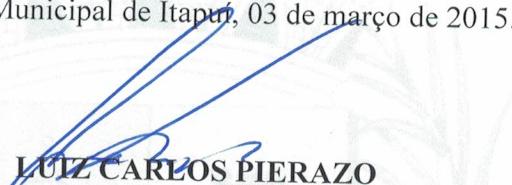


Câmara Municipal de
ITAPUÍ

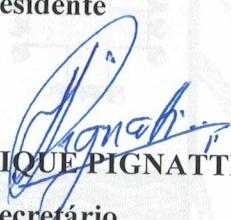
Artigo 5º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015, e na Lei que estima receita e fixa a despesa do município de Itapuí para o exercício de 2015.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 03 de março de 2015.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

1º Secretário